



**DECRETO Nº 32.194/2018**

**Súmula:** “Altera o Decreto nº 32.098, de 17 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 3.110/2017, para regulamentar os dias e quantidades de passagens isentas do transporte coletivo aos estudantes que o Decreto alcança”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 56, incisos VI e XII, e considerando o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 3.110, de 01 de junho de 2017,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Altera o Parágrafo único do art. 5º do Decreto Municipal nº 32.098/2018, passando a vigor com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** O transporte de que trata o caput deste artigo, se estende ao responsável autorizado para o deslocamento da residência até a unidade de ensino e seu retorno, limitada a 08 (oito) tarifas diárias, sendo 04 (quatro) tarifas para cada turno em que o acompanhado esteja matriculado.”

**Art. 2º.** Altera o caput do art. 6º e seu inciso IV, do Decreto Municipal nº 32.098/2018, passando a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 6º** O estudante deve dirigir-se ao Departamento de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, dotado dos seguintes documentos originais:

...

**IV – Declaração de Matrícula, se estudante da rede Estadual, que deverá ser emitida pela instituição de ensino.”**

**Art. 3º.** Altera os incisos II e IV do art. 12 do Decreto Municipal nº 32.098/2018, passando a vigor com a seguinte redação:

**“II – Fica limitada a 2 (duas) passagens por turno matriculado, sendo 04 (quatro) tarifas por dia letivo, e suficientes para seu deslocamento de ida e volta da escola, através da rede municipal de transporte coletivo.**



...

**IV** – *O cartão não poderá ser utilizado aos sábados e feriados.*”

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de maio de 2018.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**